



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CONTRATO Nº 33/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DE OUTRO LADO A EMPRESA COMPANHIA ULTRAGAZ S/A, PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021, PROCESSO Nº 57/2021.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCAS GIBIN SEREN**, brasileiro, casado, sociólogo, portador do RG. nº 33.416.541-6 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 223.887.428-38, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Avenida Raul Furquim nº 453, Apartamento 102, Edifício Bernardes Caldeira, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **COMPANHIA ULTRAGAZ S/A**, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à Rodovia Alexandre Balbo s/nº, Km 326,4 – Parque Residencial Cidade Universitária, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 61.602.199/0015-18 e Inscrição Estadual nº 582.023.440.115, neste ato representada pelo seu Procurador, Sr. **FRANCISCO SAMPAIO PANICO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 211.773, inscrito no CPF/MF. sob nº 289.953.478-56, com endereço profissional na cidade de Paulínia/SP., à Avenida Ernesto Igel nº 2848, Bairro Bonfim, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 22/2021**, que integra este termo independentemente de transcrição, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento de contrato, o **fornecimento parcelado** de:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA
1	8.000	KG	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO	ULTRAGAZ

Posto nos **2 (dois) Reservatórios Estacionários Tipo P-190 Horizontal, com capacidade volumétrica de 0,450 m3 de GLP cada, a serem cedidos e instalados, a título de comodato, no Prédio do Hospital Municipal de Bebedouro no Setor de Lavanderia da CONTRATANTE**, por conta e risco da **CONTRATADA**, inclusive a descarga, e em conformidade com as especificações e condições constantes do **Edital nº 42/2021** da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 22/2021** e seus **Anexos**.

1.1.1. A **CONTRATADA** estará desobrigada a atender as quantidades totais pedidas pela **CONTRATANTE**, além da previsão da cláusula sétima, no caso de falta de abastecimento por parte da **Petrobrás**, hipóteses em que ficará a critério exclusivo da **CONTRATADA** a fixação das quantidades a serem fornecidas.

1.2. A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** os serviços de **assistência técnica** das instalações da central de gás, **sem qualquer ônus**, com exceção da reposição de



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

peças necessárias, sempre que a **CONTRATANTE** comunicar toda e qualquer necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DA EXCLUSIVIDADE

A **CONTRATANTE** obriga-se a adquirir da **CONTRATADA**, com exclusividade, a quantidade necessária do produto descrito na cláusula primeira, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PREÇO

Pelo presente instrumento de contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fornecer o produto constante da cláusula primeira, pelo **preço unitário** de:

ITEM	VALOR	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA
1	5,6588	KG	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO	ULTRAGAZ

perfazendo o valor total do presente contrato de **R\$ 45.270,40 (Quarenta e cinco mil, duzentos e setenta reais e quarenta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA:- DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1.- A importância mencionada na cláusula anterior será paga à **CONTRATADA** parceladamente de acordo com os fornecimentos efetuados, obedecendo-se às condições previstas nas cláusulas deste contrato e na proposta de preços apresentada, devendo a **CONTRATADA** fornecer as **notas fiscais** correspondentes aos valores do produto entregue e a preço unitário, notas fiscais estas que deverão constar em seu teor o número especificado da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 22/2021**.

4.2.- As notas fiscais emitidas correspondentes aos valores do produto entregue, efetivamente recebido e aceito pelo **Hospital Municipal de Bebedouro** da **CONTRATANTE** deverão ser quitadas no **5º (quinto) dia útil, fora a semana**, contado da data da entrega das mesmas.

4.2.1.- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária de acordo com os termos do artigo 40, inciso XIV, alínea "c" e "d" c.c. artigo 55, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, devendo a **CONTRATADA** solicitar ao Departamento de Finanças/Contabilidade e Orçamento da **CONTRATANTE** a devida correção.

4.3.- A **CONTRATADA** deverá **INFORMAR** nas notas fiscais seus dados bancários (nome e número da agência e número da conta corrente), para fins de recebimento dos pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA: - DOS REAJUSTES

Sobre os preços estabelecidos na **Cláusula Segunda**, não incidirá qualquer tipo de reajustes.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA: - DO FORNECIMENTO

O fornecimento do produto objeto deste instrumento de contrato será **parcelado**, de acordo com as necessidades e solicitações do **Hospital Municipal de Bebedouro** da **CONTRATANTE**, iniciando-se de imediato logo após a assinatura deste contrato, emissão da respectiva nota de empenho e pedido de compra.

CLÁUSULA SÉTIMA: - DA ENTREGA

O produto objeto deste instrumento de contrato deverá ser entregue em até **24 (vinte e quatro) horas** da data da solicitação de cada pedido, nos **Reservatórios Estacionários a serem cedidos e instalados**, a **título de comodato**, no **Prédio do Hospital Municipal de Bebedouro – Setor de Lavanderia** da **CONTRATANTE**, situado à **Avenida Raul Furquim nº 2.010, Bairro Jardim Júlia**, no horário compreendido das 7:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira, por conta e risco da **CONTRATADA**, inclusive a descarga.

CLÁUSULA OITAVA:- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes dos pagamentos dos produtos objeto deste contrato, correrão no orçamento vigente por conta da dotação orçamentária nº **00363* 3.3.90.30. 10 302 1003 2011**, suplementada se necessário for.

CLÁUSULA NONA:- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento de contrato será de **12 (doze) meses**, iniciando-se de imediato logo após a assinatura deste contrato, emissão da respectiva nota de empenho e pedido de compra, podendo ser prorrogado caso ocorra algum dos motivos constantes do artigo 57, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** é responsável perante a **CONTRATADA** pelo seguinte:

10.1. Pagamento das notas fiscais apresentadas pertinentes ao fornecimento do produto objeto deste contrato, conforme programação prevista no parágrafo único da cláusula quarta.

10.2. Manutenção de segurança do local da central de gás e observação de normas técnicas concernentes.

10.3. Permitir, desde que previamente comunicada pela **CONTRATADA**, o acesso de representantes credenciados desta, no local onde se encontra instalada a central de gás, inclusive no que tange ao serviço de assistência técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

A **CONTRATADA** fica obrigada, em decorrência do presente contrato:

11.1. Fornecer o produto na quantidade solicitada, atendidas as condições estabelecidas na cláusula 1.1., salvo o disposto na cláusula 1.1.1., em até **24 (vinte e quatro) horas** da data da solicitação de cada pedido pela **CONTRATANTE**, devendo as entregas ser realizadas no endereço indicado na cláusula sétima.

11.2. Prestar, mediante requisição via fac-símiles ou e-mail, através de pessoal credenciado e habilitado, próprio ou de terceiro, serviços de assistência técnica necessários, na central de GLP. Para os serviços de assistência técnica deverão ser utilizados equipamentos adequados e mão-de-obra especializada na verificação e em eventuais reparos, conforme o disposto na cláusula 1.2.

11.3. Levar imediatamente ao conhecimento da **CONTRATANTE** qualquer fato que, pela sua relevância, possa vir a retardar ou impedir, ou de qualquer forma, comprometer o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** decorrente deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DA FORÇA MAIOR

12.1. As partes contratantes não responderão pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, inclusive greves, desde que comprovadamente venham impedir ou retardar o cumprimento das obrigações contratuais, na forma do artigo nº 1.058 do Código Civil, entendendo-se como tal o fato caracterizado pela sua imprevisibilidade aliada a inevitabilidade de seus efeitos.

12.2. A parte afetada por qualquer evento de força maior deverá, prontamente, notificar a outra parte, descrevendo a natureza do evento, sua possível duração e toda e qualquer ação que esteja sendo tomada para corrigir ou minimizar seu efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1.- A **CONTRATADA** se descumprir quaisquer cláusulas deste contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

13.2.- Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, conjuntamente com o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

13.2.1.- advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a **CONTRATANTE**, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

13.2.2.- multa de 10% (dez por cento), sobre o valor integral estimado deste contrato, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

13.2.3.- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total reajustado do lote do produto não entregue, por dia de atraso, em razão do descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo de entrega do produto previsto na **Cláusula Sétima** deste contrato, sem prejuízo de outras sanções legais;

13.2.4.- multa moratória correspondente a **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor total reajustado do lote do produto rejeitado, por dia de armazenamento excedente, em razão da rejeição do produto entregue, na hipótese do mesmo estar em desacordo com as especificações e condições constantes da presente licitação;

13.2.5.- suspensão temporária: A **CONTRATADA** que **não** mantiver o preço avençado neste contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até **5 (cinco) anos**;

13.2.6.- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.3.- As sanções previstas nos subitens **13.2.5.** e **13.2.6.**, poderão ser impostas cumulativamente com as demais.

13.4.- Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO:

É assegurado à **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução do valor das multas impostas de qualquer dos pagamentos que devam ser efetuados à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1.- O produto objeto será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelos funcionários do **Hospital Municipal de Bebedouro** da **CONTRATANTE**, podendo o produto ser rejeitado no todo ou em parte, se em desacordo com as especificações e condições constantes da presente licitação.

14.2.- Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:

14.2.1.- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

14.2.1.1.- na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

14.2.2.- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

14.2.2.1.- na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: - DA RESCISÃO

15.1.- A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente instrumento de contrato, a qualquer tempo e a bem do interesse público, caso ocorra algumas das hipóteses e motivos previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

15.2.- Haverá a rescisão deste contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer comunicação, sem qualquer ônus, se a **CONTRATADA** entrar em processo de falência, concordata ou liquidação, bem como se ocorrer à suspensão dos serviços por determinação das autoridades competentes.

15.3.- A parte prejudicada poderá rescindir o contrato se a outra parte descumprir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas no presente instrumento, respondendo a parte faltosa pelas perdas e danos decorrentes, independentemente de outras penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Faz parte integrante deste instrumento de contrato, as especificações e condições constantes do edital da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 22/2021** e seus respectivos **Anexos**, que as partes neste ato, declaram conhecer, aceitar e se comprometem a cumprir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da **Lei Federal nº 10.520/02** e da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores. Os casos omissos, não solucionáveis por essas leis, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:- DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:- DO FORO



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

As partes estabelecem que o foro da **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento de contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes nesta oportunidade firmam e assinam o presente instrumento de contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 7 (sete) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro/SP., 08 de julho de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
CONTRATANTE**

**COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
CONTRATADA**

Testemunhas:

RG nº:

RG nº: